

MINUTA

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº 0131/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI) DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberto na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “**tipo menor preço global**”, de **Empresa Especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI) DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.**

1.2 - O Memorial Descritivo e Anexo I (minuta do Contrato) devem ser retirados na **Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André, SP** a partir do dia **25/04/2019**, das 08h00min às 13h00min horas e das 14h00min as 17h00min horas, até o dia **30/04/2019** ou através do site www.fuabc.org.br.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **03/05/2019** às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 – DO OBJETO:

A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein**, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André-SP.

2.1 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – A **proposta comercial** deverá estar contida em **envelope fechado**, mencionando externamente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto;

3.2 – A Razão ou Denominação Social da empresa constante da proposta, ou de qualquer outros documentos, deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto;

3.3 – A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5002);

3.4 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei ou com restrições para participar em licitação;

3.5 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste instrumento;

3.6 – Fica reservado à Administração da Fundação do ABC-Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

4.0 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS:

4.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dentro da validade, em se tratando de empresa; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de Empresário Individual;

4.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício; Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.3 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

4.4 – Certidão Negativa dos Tributos Federais/INSS (CND), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.6 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou declaração correspondente, expedida no local do domicílio ou sede da Empresa;

4.7 - Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou declaração correspondente, expedida no local do domicílio ou sede da Empresa;

4.8 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

4.9 – Certidão Negativa de Pedido de Falência/Concordata/Recuperação Judicial/Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou Decisão Judicial autorizando participação de certame, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para a entrega de documentos;

4.10 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial;

4.11 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste memorial;

4.12 – Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras Ações Trabalhistas e Cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein – OSS excluída do pólo passivo e da Responsabilidade Solidária e Subsidiária;

4.13- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Parágrafo Único - A apresentação de toda documentação para a habilitação é obrigatória, sob pena da desclassificação da empresa pelo não

cumprimento dos requisitos de admissão ao processo, sendo que, a sua apresentação deverá ser em original, cópias autênticas e/ou em cópia simples acompanhada dos originais para verificar a sua autenticidade.

5 – DAS PROPOSTAS:

O envelope da proposta deverá conter:

5.1 – A proposta comercial, com valor mensal e anual/global, dos serviços constantes do objeto deste Memorial e do Contrato (anexo I);

5.2 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

5.3 – Os preços apresentados deverão ser em Reais, com até 2 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fundiária, cíveis, comerciais, de transporte, combustíveis, alimentação e afins.

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento-COJUL da Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein – OSS, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, nos termos regimentais;

6.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1- As propostas comerciais serão avaliadas pela COJUL da Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein – OSS, a qual poderá ser assessorada por seu corpo técnico;

6.2.2- A COJUL da Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein – OSS procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3 –Será considerado como critério de desempate:

6.2.3.1 – Sorteio.

6.2.4- Será considerada classificada a empresa que tenha atendido todas as exigências do presente Memorial;

6.2.5- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Memorial;

6.3- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da COJUL da Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein – OSS, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.4- A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.5- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.6- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.5.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS:

7.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do presente Memorial Descritivo e da Minuta do Contrato (Anexo I), deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein – OSS, situado na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP; em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein-OSS, onde será publicado no site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher (www.fuabc.org.br) o seu resultado;

7.3- O Departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame;

7.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC - Hospital da Mulher (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL:

8.1- As impugnações ao presente Memorial Descritivo e da Minuta do Contrato (Anexo I), deverão ser feitos formalmente e protocolados junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein-OSS, situado na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

8.2- Em havendo acolhimento, pela COJUL da Fundação do ABC –

Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein-OSS, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o Departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada proponente.

9 - DAS VISTAS AOS AUTOS:

9.1- Será franqueada vistas ao processo de que trata o presente Memorial a todos interessados, a partir da Publicação no site (www.fuabc.org.br) do Resultado Final da ATA da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein-OSS de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10. DA VISITA NO HOSPITAL:

10.1 – Será franqueada visita às empresas interessadas em participar do presente certame, para análise e verificação do Sistema de Identificação e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein-OSS, situado na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1- Caberá recurso administrativo das decisões da COJUL da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein-OSS, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como o Hospital enviará, via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

11.2- Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais das empresas e/ou aqueles que detêm procuração específica para tanto;

11.3- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

12 - DO CONTRATO:

12.1 – O participante vencedor do certame deverá comparecer na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS , situado na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do respectivo Contrato (conforme Minuta – Anexo I), sob pena de, não o fazendo, ficar impossibilitada junto a Fundação do ABC – Hospital da Mulher, de participar de futuras Coletas de Preços;

12.2 – O presente Memorial integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

12.3 – Dár-se-á ao contrato o valor mensal estimado em R\$ xxx e anual estimado em R\$ xxx;

12.4 – O valor devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

12.5 – Fica, desde já, definido o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias corridos após a assinatura do Contrato;

13.2 – A CONTRATANTE fiscalizará, por preposto indicado, a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato;

13.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será única e inteiramente responsável;

13.5 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente instrumento, diretamente por seus sócios e/ou funcionários devidamente registrados e habilitados para tanto;

13.6 - Os técnicos da CONTRATADA indicados para a manutenção, objeto de que trata o presente memorial, deverão cumprir integralmente todas as normativas a ela inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

13.7 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário.

14 – DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

14.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de infringências às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

14.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

14.4 – O valor relativo a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo;

14.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

15 – DOS PAGAMENTOS:

15.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA;

15.2 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento.

16 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1 – Para a prestação dos serviços, objeto do presente, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos

órgãos competentes, sendo que a prestação dos serviços deverá ser executado de acordo com o presente Memorial e Contrato (Anexo I);

16.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou, em caráter excepcional até 72 (setenta e dois) meses, a critério da CONTRATANTE.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas eventualmente surgidas, poderão ser obtidas na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, situado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

18 – DOS ANEXOS:

18.1 – Segue anexo ao presente Memorial:

18.1.1 – Anexo I – Minuta do Contrato.

Santo André, 11 de abril de 2019.

DIRETORIA GERAL
HOSPITAL DA MULHER - MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI) DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN. - Nº _____/2019.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI) DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, a FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN - OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Sandra Regina Giron Gallo, inscrita no CPF/MF, sob o nº 919.506.358/72, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, xx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xx, neste ato representada por seu Sócio Administrador, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n.º 0131/2019, têm justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1- A CONTRATADA obriga-se, perante à CONTRATANTE, a prestar os serviços de **manutenção preventiva e corretiva no SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI) DO HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN**, situado no nº 285, da Rua América do Sul, Parque Novo Oratório, Santo André-SP.

1.1.1- Para efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Preventiva** aquela que visa manter todos os dispositivos do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein dentro das condições de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza geral, lubrificação, ajuste de partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, verificações, alinhamentos e calibrações;

1.1.2- Para efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Corretiva** os serviços de reparos, com ou sem reposição de peças, para eliminar as falhas e/ou defeitos ocorridos no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, bem como testes e calibrações necessárias após os reparos, para promover o seu adequado e completo funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1- Os serviços correspondentes à **manutenção preventiva** prevista na cláusula 1.1.1 deste instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA, **mensalmente**, em todo o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein;

2.2- Os serviços correspondentes à **manutenção corretiva** prevista na cláusula 1.1.2 deste instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA **assim que constatadas falhas ou defeitos** no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, quer constatados por funcionários da CONTRATANTE, quer constatados por funcionários da CONTRATADA;

2.3- As manutenções executadas pela CONTRATADA, sejam preventivas, sejam corretivas, devem garantir que o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein esteja em perfeito estado e pleno funcionamento;

2.4- As manutenções preventivas previstas na cláusula 1.1.1 deste instrumento, deverão ser realizadas de 2^a. às 6^a. feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas;

2.5- As manutenções corretivas previstas na cláusula 1.1.2 deste instrumento, deverão ser realizadas de 2^a. às 6^a. feiras, no horário das 08:00 às 17:00 horas e, emergencialmente, nos dias e horários solicitados pela CONTRATANTE;

2.6- Até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA, mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,

2.14 – A CONTRATADA, na execução do objeto deste instrumento, deverá respeitar e cumprir todas as leis, normas e protocolos que dispõe sobre o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI);

2.15- A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação, por e-mail ou telefone, 24 horas por dia e manter à disposição da CONTRATANTE, de pessoal para a prestação de assistência técnica, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para a eventual necessidade de manutenção corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), com tempo resposta à atendimento emergencial de até 12 horas da chamada;

2.16- A CONTRATADA deverá refazer, de imediato, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços ineficazes e os executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo de eventual penalização pelo descumprimento contratual e dos prejuízos decorrentes;

2.17- A CONTRATADA deverá realizar, nos prazos, as inspeções, verificações, testes, simulações e ensaios de todo o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, e o que mais for previsto nas Legislações e nas Normas Técnicas que o regulamentam, tudo mediante registro em **relatórios circunstanciados** devidamente assinado pelo(s) técnico(s) executante(s), citando as condições de funcionamento do Sistema, registrando a data e hora de suas execuções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DAS PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DO SDAI:

3.1- É de **responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento das peças, componentes ou materiais fornecidos/comprados pela CONTRATADA**, necessários à substituição e/ou reposição do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein;

3.2- Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, caberá à CONTRATADA sinalizá-la com a sua descrição e preço do seu estoque, para a validação prévia da CONTRATANTE na sua substituição;

3.3- Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, de terceiros, caberá à CONTRATADA sinalizá-la, com o encaminhamento prévio de, no mínimo, de 3 (três) orçamentos, com exceção de exclusividade ou inexistência de fornecedores, contendo a sua descrição e preço, para a validação prévia da CONTRATANTE para a sua aquisição;

3.4- A CONTRATANTE poderá realizar a compra de peças, componentes ou materiais do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein diretamente com terceiros, se obrigando a CONTRATADA a utilizá-los nos serviços contratados;

3.5- O faturamento das peças, componentes ou materiais do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, fornecidos e/ou adquiridos pela CONTRATADA, deve ocorrer no mês subsequente da sua instalação e estar minuciosamente discriminado na correspondente NF;

3.6- A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE na composição do estoque de peças, componentes ou materiais do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, necessários para a reposição;

3.7- Em eventual superfaturamento nos preços das peças, componentes ou materiais fornecidos e/ou adquiridos de terceiros pela CONTRATADA, haverá a sua glosa, sem o prejuízo das penalidades constantes deste instrumento e demais medidas cabíveis;

3.8- As peças, componentes ou materiais do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein substituídos pela CONTRATADA permanecerão sob a propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1- Todos os serviços realizados pela CONTRATADA, de que trata o presente instrumento, deverão estar cobertos por **garantia** durante a vigência deste contrato e até, no mínimo, 3 (três) meses após a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além das já estabelecidas neste instrumento:

5.1- Indicar o seu preposto para acompanhar a execução deste contrato;

5.2- Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste instrumento, deduzindo das faturas eventuais glosas sugeridas pelo preposto indicado, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

5.3- Realizar a supervisão das manutenções realizadas pela CONTRATADA, quando entender por necessária;

5.4- Fiscalizar a execução deste contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

5.5- Comunicar, por e-mail, a CONTRATADA, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nas e após as manutenções de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2, deste instrumento;

5.6- Assegurar-se que o número de empregados alocados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato seja suficiente para o seu adequado e pleno desempenho;

5.7- Solicitar à CONTRATADA o afastamento de qualquer de seus prepostos e/ou empregados que não respeitarem as cláusulas deste contrato ou causem embaraços à CONTRATANTE;

5.8- Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, por sua Diretoria, que digam respeito à execução e dúvidas deste contrato;

5.9- Não ceder na execução do objeto do presente contrato funcionários para a CONTRATADA;

5.10- Não dispor em seus quadros de diretores, gerentes e assessores, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de sócios e funcionários, ocupantes dos cargos de direção e chefia da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além das já estabelecidas neste instrumento:

6.1- Realizar, com a observância das legislações e normas técnicas vigentes, as **manutenções preventivas**, de que trata a cláusula 1.1.1 deste contrato, **mensalmente**, a qual, após a sua realização, deverá enviar, no prazo de 5 dias úteis, relatório técnico pormenorizado;

6.2- Realizar, com a observância das legislações e normas técnicas vigentes, a(s) **manutenção(ões) corretiva(s)**, de que trata a cláusula 1.1.2, deste contrato, mediante a necessidade/constatação de seus empregados ou mediante chamado da CONTRATANTE (que poderá ser por e-mail ou telefone), em até 12 horas da chamada, inclusive nos finais de semana e feriados, **sem limitação de chamadas**, a qual, após a sua realização, deverá enviar, no prazo de 5 dias úteis, relatório técnico pormenorizado;

6.3- Admitir e dirigir todo o pessoal que necessitar para a execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscal e

fundiário, além do dever de fornecer EPIs, uniformes adequados e outros encargos que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato;

6.4- Responder exclusivamente e integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;

6.5- Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;

6.6- Observar todas as leis e normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas e regulatórias, aplicáveis à exploração dos serviços de que trata este contrato;

6.7- Atender todas as obrigações de natureza comercial, fiscal e afins que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

6.8- Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de utilização de telefone, internet, estacionamento e refeição de seus empregados e prepostos, realizadas nas dependências do Hospital;

6.9- Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no seu quadro societário;

6.10- Apresentar “relatório circunstanciado” das ocorrências atípicas ao objeto do presente contrato;

6.11- Cumprir e zelar para que seus prepostos e funcionários cumpram as normas vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho (os quais deverão estar previamente instruídos e capacitados) e as normas da CONTRATANTE, na execução deste contrato;

6.12- Não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão contratual automática e imediata, sem qualquer direito a indenização nos termos da Lei Municipal nº 7.643 de 13 de abril de 1.998;

6.13- Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização;

6.14- Garantir o número mínimo de empregados/especializados necessário a perfeita, plena e rápida execução do objeto deste contrato;

6.15- Promover, o imediato afastamento de qualquer um de seus prepostos e/ou empregados que não respeitarem as cláusulas deste contrato, que causem embaraços e/ou seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE;

6.16- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação das peças componentes ou materiais fornecidos, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 horas;

6.17- Informar imediatamente a Diretoria da CONTRATANTE eventual fato de força maior, ou caso fortuito, que a impeça de prosseguir na execução deste contrato, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;

6.18- Garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE;

6.19- Indicar um sócio ou funcionário especializado, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, em todos os assuntos pertinentes à execução deste contrato;

6.20- Zelar para que seus prepostos ou funcionários, quando no ambiente da CONTRATANTE apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local do trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços contratados;

6.21- Enviar, à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas da assinatura deste contrato, relação contendo o nome completo e o registro de seus funcionários que realizarão as manutenções contratadas;

6.22- Manter em absoluto sigilo, não reproduzir, divulgar, revelar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer documentos, informações e dados da CONTRATANTE, que venham a ter conhecimento ou acesso, sem o consentimento prévio e escrito de sua Diretoria;

6.23- Manter devidamente registrados os funcionários designados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE, com seus salários, direitos, encargos, benefícios e demais obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciária, fundiária, sociais e afins, em dia, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização;

6.24- Fornecer e disponibilizar, no prazo de 10 dias corridos da solicitação, todas as informações e documentações que, porventura requerida(s) pela CONTRATANTE, inclusive de seus funcionários, pertinentes à presente contratação, sob pena de retenção de pagamento, até efetivo atendimento;

6.25- Responsabilizar-se, integralmente, pelas custas, despesas judiciais, preparos e honorários de perícia e advocatícios em caso de Ação Judicial promovida por prepostos e ou funcionários, sob pena de retenção de pagamento, até efetivo atendimento;

6.26- Não dispor em seus quadros de sócios, gerentes e/ou diretores, cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento da CONTRATANTE;

6.27- Não utilizar na execução do objeto do presente contrato funcionários da CONTRATANTE;

6.28- Responsabilizar-se, integralmente, pelos danos causados nas dependências, equipamentos, medicamentos, insumos, utensílios, móveis, veículos, materiais de escritórios, expedientes e afins existentes nas dependências da CONTRATANTE, seus funcionários, terceiros e internados, custas, despesas judiciais, honorários de peritos e advocatícios, decorrentes de qualquer falha na prestação dos serviços ora contratados, podendo, inclusive ser denunciada à Lide ou ajuizada Ação de Regresso em eventual ajuizamento de Procedimentos e/ou Ação Judicial em desfavor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO:

7.1- O prazo de vigência inicial deste contrato será firmado por 12 (meses), contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mesmo período, desde que haja interesse de ambas as partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA, inserta às fls._____, do Processo Administrativo nº /19, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo período irrevogável de 1 (um) ano;

8.2 – Os pagamentos serão realizados, pelo setor competente da CONTRATANTE, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços, desde que tenha sido executado de acordo com este Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, até 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, que deverá ser emitida e apresentada nos termos das normas legais e descrição detalhada dos serviços executados, para o seu ateste;

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste contrato, além de todas as condições exigidas no aspecto jurídico, qualificação técnica, econômica, financeira e regularidade perante o Fisco;

8.3.1- A regularidade perante o Fisco deverá ser comprovada, mensalmente, com a apresentação da Certidão Negativa dos Tributos Federais/INSS (CND), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão de Regularidade do FGTS, correspondente à época da Notas Fiscais enviada para pagamento;

8.4 - A CONTRATANTE, por intermédio de sua Diretoria e/ou preposto(s) designado(s), poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle, mesmo em serviços já realizados e pagos.

8.4.1- Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e oferta de recursos;

8.5 - A CONTRATADA, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A., em razão do Contrato de Gestão nº. 522/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, ou outro instrumento que o venha a substituir;

8.5.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, em face ao Contrato de Gestão celebrado, ou outro instrumento que o venha a substituir;

8.6 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, em face do Contrato de Gestão nº. 522/2018;

8.7 - A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

8.8 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1- Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses;

9.2- Fica definido o IGPM, índice Geral de Preços básico, ou índice oficial que o venha a substituir, a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO/DISTRATO:

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que haja conveniência e mediante autorização escrita e fundamentada da Diretora Geral, com notificação prévia à CONTRATADA com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos caso em que ocorrer:

10.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

10.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

10.2.3 - Interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

10.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

10.3.1- Após os 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da rescisão, a CONTRATADA deverá restituir os locais cedidos pela CONTRATANTE, nas mesmas condições que o encontrou, completamente livre de pessoas e coisas;

10.4 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., sob o nº. 522/2018.

10.5 – As partes poderão celebrar de comum acordo e amigavelmente, Distrato na forma da lei, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

11.1.3 - Multa de 10 % (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

11.1.4- Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

11.1.5- Rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

11.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

11.3 – O(s) valor(es) relativo(s) à(s) multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo;

11.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão;

12.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento e, com observância das regras previstas no Regulamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREPOSTOS:

13.1 - Fica designado pela CONTRATANTE, como preposto, o(a), a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato;

13.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a)....., a quem caberá a responsabilidade de responder, em primeiro momento, pela execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR:

14.1- Dá-se ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$ xxx e anual estimado de R\$ xxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições, Memorial Descritivo, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC e demais normas de direito aplicáveis;

15.2- Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços;

15.3- Fica, desde já, afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 11 de abril de 2019.

DIRETORIA GERAL
HOSPITAL DA MULHER - MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____